



CEMEF. MIGUEL STELUTE.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EMBAÚBA/SP.

**DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO
CATANDUVA/SP.**

REGIMENTO ESCOLAR.

2025/2030

EMBAÚBA/SP

CEMEF. "MIGUEL STELUTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EMBAÚBA/SP.

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CATANDUVA/SP

REGIMENTO ESCOLAR

2025/2030

EMBAÚBA/SP





CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES – CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

SUMÁRIO	01
TÍTULO I Das Disposições Preliminares.....	04
CAPÍTULO I Da Caracterização.....	04
CAPÍTULO II Dos Objetivos da Educação Escolar.....	04
CAPÍTULO III Da Organização e Funcionamento da Escola.....	06
TÍTULO II Da Gestão Democrática.....	07
CAPÍTULO I Dos Princípios.....	07
CAPÍTULO II Das Instituições Auxiliares.....	07
CAPÍTULO III Dos Colegiados.....	08
Seção I – Do Conselho de Escola.....	08
Seção II – Dos Conselhos de Classe.....	09
CAPÍTULO IV Das Normas de Gestão e Convivência.....	11
Seção I – Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários.....	12
Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Alunos e seus Responsáveis.....	12
CAPÍTULO V Do Plano de Gestão da Escola.....	19
TÍTULO III Do Processo de Avaliação.....	20
CAPÍTULO I Dos Princípios.....	20
CAPÍTULO II Da Avaliação Institucional.....	21
CAPÍTULO III Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....	21
Seção I – Sistema de Avaliação da Aprendizagem	22



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES – CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

TÍTULO IV	Da Organização e Desenvolvimento do Ensino.....	24
CAPÍTULO I	Da Caracterização.....	24
CAPÍTULO II	Dos Níveis, Cursos e Modalidade de Ensino.....	25
CAPÍTULO III	Dos Currículos.....	25
CAPÍTULO IV	Da Progressão Continuada.....	26
CAPÍTULO V	Dos Projetos Especiais.....	26
CAPÍTULO VI	Da Educação Especial.....	27
TÍTULO V	Da Organização Técnico – Administrativa.....	28
CAPÍTULO I	Da Caracterização.....	28
CAPÍTULO II	Do Núcleo de Direção.....	29
CAPÍTULO III	Do Núcleo Técnico Pedagógico.....	29
CAPÍTULO IV	Do Núcleo Administrativo.....	29
CAPÍTULO V	Do Núcleo Operacional.....	30
CAPÍTULO VI	Do Corpo Docente.....	30
CAPÍTULO VII	Do Corpo Discente.....	31
TÍTULO VI	Da Organização da Vida Escolar.....	31
CAPÍTULO I	Da Caracterização.....	31
CAPÍTULO II	Das formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação	32
	Seção I – Da Adaptação de Estudos.....	33
	Seção II – Da Avaliação de Competência.....	34



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES – CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

	Seção III – Do Aproveitamento de Estudos.....	34
CAPÍTULO III	Da Frequência e Compensação de Ausências.....	34
CAPÍTULO IV	Da Reconsideração e dos Recursos contra as Avaliações.....	35
CAPÍTULO V	Do pedido de Reconsideração contra a Avaliação durante o período letivo.....	35
CAPÍTULO VI	Da Reconsideração e dos Recursos contra o resultado final das Avaliações.....	35
CAPÍTULO VII	Da Promoção e da Recuperação.....	37
CAPÍTULO VIII	Da Expedição de Documentos de Vida Escolar.....	38
TÍTULO VII	Das Disposições Gerais.....	38



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES – CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º - Denomina-se Escola Municipal de Ensino Fundamental Anos Iniciais, CEMEF "Miguel Stelute" com sede na Rua Avelino Gonçalves número 200 Município de Embaúba Estado de São Paulo mantida pelo Governo Municipal, por meio da Secretaria de Estado da Educação e jurisdicionada a Diretoria de Ensino Região de Catanduva, criada pelo Decreto Lei nº Lei nº 324 de 22 de maio de 2002, participando do processo de parceria Estado-Município com o parecer CEE 31/2001, Processo SE:404/01, com Ensino Fundamental de 9 anos através do Decreto Municipal nº 629 de 31 de outubro de 2006, que Dispõe Sobre a Implantação da Ampliação do Ensino Fundamental Para 9 (nove) anos que reger-se-á pelo presente regimento.

Parágrafo único: A Escola Municipal de Ensino Fundamental – Anos Iniciais CEMEF "Miguel Stelute" destina-se ao oferecimento do Ensino Fundamental Regular- Anos Iniciais- de Alfabetização nas modalidades do 1º Ano ao 2º Ano Ensino Fundamental e do 4º e 5º Anos do Ciclo Intermediário. Os níveis, cursos e modalidades de ensinoss ministrados por esta escola serão identificados, em local visível, para conhecimento da população.

Artigo 2º - O Regimento desta Unidade Escolar será submetido à apreciação do Conselho de Escola e aprovação da Diretoria de Ensino de Catanduva/SP.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Artigo 3º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 4º - Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996 e demais normas complementares.

Ato de Autorização e Criação: Decreto/Resolução SE nº 02 de 26 de janeiro de 1976, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 27 de janeiro de 1976.

4



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino - Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES - CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

Artigo 5º - São objetivos dessa escola, além daqueles previstos na Lei Federal nº 9.394/96:

- I - Estimular e incentivar o protagonismo dos alunos, motivando-os para o estudo, a pesquisa e o convívio social;
- II - Elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;
- III - Formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- IV - Promover a integração escola-comunidade;
- V - Proporcionar um ambiente favorável ao estudo, ao ensino e à convivência social;
- VI - Estimular, em seus alunos, a participação bem como a atuação solidária junto à comunidade;
- VII - Promover a inclusão de alunos com necessidades especiais, nos termos da legislação vigente, e de acordo com as condições da escola.

§ 1º A organização do ensino por Ciclos de Aprendizagem se propõe a:

- I - Assegurar condições de aprendizagem, segundo o critério de flexibilização do tempo necessário ao aprendizado, no desenvolvimento gradativo e articulado dos diferentes conteúdos que compõem o currículo do Ensino Fundamental;
- II - Evidenciar a importância que a flexibilização do tempo representa para a organização do ensino e para a efetivação de aprendizagens contínuas e progressivas de todos os alunos, de forma geral, e de cada um, em particular;
- III - Garantir ao aluno um ensino que, a partir de seus conhecimentos prévios, implemente novos conteúdos curriculares, visando às aprendizagens previstas para cada ano de cada Ciclo do Ensino Fundamental;
- IV - Subsidiar gestores e professores no agrupamento de alunos, na constituição de classes e na organização dos processos de ensino, acompanhamento e avaliação contínua da aprendizagem;
- V - Ressaltar a importância de intervenções pedagógicas, com ações de reforço, recuperação e aprofundamento curricular, como mecanismos indispensáveis à obtenção de bons resultados de aprendizagem;
- VI - Fornecer a pais e/ou responsáveis parâmetros e orientações que viabilizem e estimulem o monitoramento do processo de aprendizagem do aluno.



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES - CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

§ 2º - A Escola ministra o Ensino Fundamental, tendo por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I – O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Artigo 6º- A unidade escolar está organizada para atender às necessidades sócio educacionais e de aprendizagem dos alunos" com salas, devidamente, mobiliadas e equipadas com materiais didático-pedagógicos e tecnológicos.

Artigo 7º- O funcionamento da Escola está distribuído em dois 2 (dois) turnos, sendo no período da manhã e tarde em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 8º– A Escola oferece a educação básica, Ensino Fundamental, na seguinte conformidade:

I- Ciclo de Alfabetização, do 1º ao 2º ano;

II- Ensino Fundamental em Regime de Progressão Continuada 4º e 5º anos.

§ 1º- O Ensino Fundamental Anos Iniciais é de Tempo Integral, funcionam com uma carga horária mínima de 800 horas anuais e, no mínimo 200 dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência, quando for adotada a organização semestral.

§ 2º- Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aulas ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e alunos, conforme calendário escolar homologado pela Diretoria de Ensino.

§ 3º - A carga horária de cada curso é definida pela Secretaria de Estado da Educação, em

Ato de Autorização e Criação: Decreto/Resolução SE nº 02 de 26 de janeiro de 1976, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 27 de janeiro de 1976.



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES – CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

jornada de tempo integral, a rede municipal conta com o Decreto nº 2246 de 18 de novembro de 2021, que em seu art. 2º, parágrafo único dispõe que "As atividades administrativas e curriculares do CEMEF Miguel Stelute funcionarão em tempo integral, nos períodos da manhã e tarde e passarão a atender o ensino fundamental nos anos iniciais".

TÍTULO II

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Artigo 9- A gestão democrática tem por finalidade possibilitar à escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Artigo 10- O processo de construção da gestão democrática na escola será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais e locais responsáveis pela administração e supervisão da rede estadual de ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação de serviços educacionais.

Artigo 11 - Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática na escola far-se-á mediante a:

- I - Participação dos profissionais da escola na elaboração da proposta pedagógica;
- II - Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, por meio do Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres, Conselho de Classe e Grêmio Estudantil;
- III - Autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira respeitada as diretrizes e normas vigentes;
- IV- Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;
- V - Valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional;



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino - Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES - CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

VI - Valorização dos profissionais da escola, no desempenho dos seus trabalhos;

VII Respeito e valorização mútuos na escola entre alunos, professores, funcionários, pais e comunidade;

Artigo 12- A autonomia da escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:

I - Capacidade da escola, coletivamente, formular, implementar e avaliar sua proposta pedagógica e seu plano de gestão;

II - Constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe, da Associação de Pais e Mestres e do Grêmio Estudantil;

III - Participação da comunidade escolar por meio do Conselho de Escola nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções, respeitada à legislação vigente;

IV - Administração dos recursos financeiros, por meio da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecendo à legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;

CAPÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Artigo 13- As instituições auxiliares terão a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intra e extraescolar, contando com as seguintes instituições criadas por legislação específica:

I - Associação de Pais e Mestres;

II - Grêmio Estudantil.

§ 1º - As instituições previstas nos incisos I e II serão regidas por legislação específica;

§ 2º - A Direção da Escola garantirá a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criará condições para a organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

§ 3º - A organização do Grêmio e a eleição de seus representantes serão feitas no decorrer do primeiro bimestre letivo.

Ato de Autorização e Criação: Decreto/Resolução SE nº 02 de 26 de janeiro de 1976, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 27 de janeiro de 1976.



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES – CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

Artigo 14 - Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados, sistematicamente atualizados e cópia de seus registros encaminhados anualmente à Secretária Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DOS COLEGIADOS

Artigo 15 - Esta escola conta com os seguintes colegiados:

I - Conselho de Escola, constituído nos termos da legislação vigente;

II – Conselho de Classe, constituído nos termos deste regimento.

Seção I

DO CONSELHO DE ESCOLA

Artigo 16 – O Conselho de Escola articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo único: O Conselho de Escola, é composto de 40% (quarenta por cento) de docente, 5% de especialista em Educação, 5% de funcionário, 25% de pais de alunos e 25% de alunos, eleito anualmente durante o primeiro mês letivo, presidido pelo Diretor de Escola, um total mínimo de 21(vinte e um) componentes, fixados proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino, conforme definido em legislação específica.

Artigo 17– O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da

Política Educacional, da proposta pedagógica da escola e da legislação vigente.

Artigo 18 – O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto com observância do disposto no artigo anterior.

Artigo 19 – Por decisão do Conselho de Escola, com finalidade de dinamizar sua atuação, poderá ser instituída na escola a Comissão de Normas e Convivência, com as seguintes atribuições:

I - Analisar e julgar toda infração do Regimento Escolar cometida por alunos, salvo a que considerar falta grave, caso em que será ouvido o conselho de escola para aplicação de medidas disciplinares ou encaminhamento às autoridades competentes;

Ato de Autorização e Criação: Decreto/Resolução SE nº 02 de 26 de janeiro de 1976, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 27 de janeiro de 1976.



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES – CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

II – As reuniões ordinárias, duas a cada semestre, e sempre que houver reuniões extraordinárias, conforme a Resolução Seduc 19 de 2022 e a Lei 444/85 em seu artigo 95-

.III – Analisar e julgar todos os procedimentos que atentem contra as normas de convivência da escola.

Artigo 20 – Na hipótese de o Conselho de Escola deliberar pela instituição da Comissão de Normas e Convivência a mesma deverá ter a seguinte composição:

I - Diretor de escola o qual será seu presidente nato;

II - Vice-diretor;

III – Um professor coordenador pedagógico

IV – Um professor coordenador de projeto de Escola Integral

V - Um professor, membro do Conselho de Escola, indicado por seus pares;

VI - Um pai de aluno, membro do Conselho de Escola, indicado por seus pares;

VII - Um aluno, membro do Conselho de Escola, indicado por seus pares.

Parágrafo Único: A Comissão de Normas e Convivência reunir-se-á sempre que necessário e mediante convocação da direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos.

SEÇÃO II

DOS CONSELHOS DE CLASSE

Artigo 21 - Os Conselhos de Classe, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

I - Possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre série/ano e turmas;

II - Avaliar e acompanhar coletivamente o desempenho da classe e do aluno;

III - Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;

IV - Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada classe;

V - Orientar o processo de gestão do ensino.

Artigo 22 - Os Conselhos de Classe serão constituídos pelo diretor da escola, que o preside, pelos professores coordenadores, pelos professores que lecionam nas respectivas classes e por alunos de cada classe, escolhidos pelos seus pares, independentemente, da

Ato de Autorização e Criação: Decreto/Resolução SE nº 02 de 26 de janeiro de 1976, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 27 de janeiro de 1976.



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES - CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

idade.

Parágrafo único- O diretor da escola poderá delegar a presidência do Conselho de Classe ao vice-diretor, ao professor coordenador ou a qualquer um de seus membros.

Artigo 23 - Os Conselhos de Classe deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação do diretor ou por proposta de pelo menos 1/3 de seus membros.

Artigo 24 - Os Conselhos de Classe deverão discutir analisar e tomar decisão sobre assuntos pertinentes à avaliação, promoção, classificação, reclassificação, recuperação e retenção de alunos.

Artigo 25- Os Conselhos de Classe têm as seguintes atribuições:

I - Apresentar informações sobre os alunos, salientando aspectos que envolvam aproveitamento escolar, participação, frequência e atitudes;

II – Propor procedimentos e formas diferenciadas de ensino e de estudos para melhoria do processo ensino e aprendizagem;

III - Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos vários componentes curriculares, e em caso de discrepância entre componentes, decidir pela nota que melhor represente o desempenho do aluno;

IV- Analisar os instrumentos, critérios e procedimentos de avaliação utilizados, identificando as possíveis causas de dificuldades de aprendizagem dos alunos;

V– Deliberar, ouvido os professores das disciplinas, sobre a aplicação dos mecanismos de apoio escolar para a recuperação contínua e intensiva, nos termos da legislação específica;

VI–Avaliar a classe através do relacionamento interpessoal junto aos professores/alunos, identificando comportamentos inadequados na classe e na escola e propor ações que favoreçam a melhoria dessa relação;

VII- Deliberar sobre a promoção do aluno, bem como a sua classificação na série correspondente, decidindo sobre o conceito final nos casos de discrepância entre as menções finais e bimestrais emitidas pelo professor;

VIII – Dar parecer conclusivo nos casos de reclassificação;

IX - Opinar sobre pedidos de reconsideração e recursos, interpostos pelos alunos ou por seus responsáveis.



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES – CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

Parágrafo único - As decisões dos Conselhos de Classe devem ser fundamentadas e conter as opiniões dos integrantes do Conselho, devidamente, registradas em atas e comunicadas aos pais ou responsáveis para que possam estar cientes e acompanhem o rendimento escolar do aluno.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Artigo 26 - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamentarão em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Artigo 27 - As normas de gestão e convivência, respeitado o princípio da gestão democrática do ensino público, serão elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo – pais, alunos, professores e funcionários – contemplarão no mínimo:

I – Os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;

II – Os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;

III - As formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;

IV - A responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes.

§ 1º – O uso do uniforme escolar será discutido junto à comunidade escolar e a utilização ocorrerá somente após aprovação junto ao Conselho de Escola, que definirá também as alternativas viáveis para os alunos que não possam adquiri-lo ou não estejam usando;

§ 2º - Após a aprovação do conselho de escola, todos os alunos deverão estar uniformizados uma vez que são doados dois uniformes para cada aluno pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - A escola não poderá fazer solicitações que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem, mas poderá tomar suas devidas providências junto aos responsáveis.

Artigo 28 – Na ocorrência do descumprimento das normas de gestão e convivência, cabe a direção escolar adotar providências para sanear a situação, procedendo as devidas orientações e recomendações legais, a fim de garantir que as relações interpessoais



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES – CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

ocorram de forma harmoniosa, com urbanidade no trato entre as pessoas, evitando o surgimento ou agravamento de possíveis conflitos.

§ 1º - Na existência da Comissão de Normas e Convivência, a mesma poderá adotar providências quando do descumprimento das normas por parte dos alunos.

§ 2º - Para os demais núcleos da escola, a Direção poderá reunir o Conselho de Escola para tomar as devidas providências.

Artigo 29- Nos casos graves de descumprimento de normas será ouvido o Conselho de Escola para aplicação de penalidades ou para encaminhamento às autoridades competentes.

Artigo 30- Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o serviço público, no caso de funcionário e nenhuma medida disciplinar poderá ferir o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno, salvaguardados:

I- O direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

II- Assistência dos pais ou responsável, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;

III- O direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento público.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, CORPO DOCENTE E FUNCIONÁRIOS.

Artigo 31 - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários:

I – Aperfeiçoamento e valorização profissional;

II - Respeito e condições condignas de trabalho;

III - Recurso à autoridade superior.

Artigo 32 – Além do que for previsto na legislação, caberá: à direção, aos docentes e aos funcionários:

I - Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;

II - Cumprir seu horário de trabalho, reuniões e permanência na escola;

III - Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES – CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

IV - Cumprir integralmente o calendário escolar.

Artigo 33 – Aos servidores em exercício na escola aplicam-se quanto a direitos, deveres e regime disciplinar as disposições contidas no Estatuto dos Funcionários Municipais Lei Nº 40 de 22 de abril de 1993, dos servidores públicos civis do Município e a Lei Nº 619 de 8 de dezembro de 2004 ao pessoal do quadro do magistério.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS E SEUS RESPONSÁVEIS

Artigo 34 – Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo, têm direito à informação sobre sua vida escolar, bem como o direito de apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, principalmente por meio das Reuniões de Pais e Mestres, APM e Conselho de Escola.

Parágrafo único- Os pais ou responsáveis deverão comparecer à escola pelo menos uma vez no bimestre e/ou quando solicitado pela direção.

Artigo 36 – Os alunos, além do que estiver previsto na legislação, têm direito a:

I - Atendimento pedagógico na forma adequada aos alunos Público Alvo da Educação Especial, de acordo com a legislação específica.

II-Usufruir de ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

III- Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

IV- Ter acesso as informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;

V- Ter acesso ao Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;

VI- Ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento escolar;

VII- Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer, quando discordar do resultado da avaliação;



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES – CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

VIII-Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;

IX-Organizar, promover e participar do grêmio estudantil;

X- Participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;

XI-Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação, desde que não haja veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite à desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais previsões legais;

XII-Afixar avisos no mural administrativo da escola, sempre acatando os regulamentos estabelecidos por esta, desde que não haja veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais previsões legais;

XIII-Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;

XIV-Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar.

XV-Ser informado pela direção da escola sobre as condutas consideradas apropriadas e quais medidas disciplinares são previstas no presente regimento, para que tome ciência

Ato de Autorização e Criação: Decreto/Resolução SE nº 02 de 26 de janeiro de 1976, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 27 de janeiro de 1976.



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES – CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos no Regimento Escolar e nas legislações vigentes;

XVI- Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas da direção da escola sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido no Regimento Escolar e na legislação pertinente;

XVII- Estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsáveis em reuniões que tratem de interesses de sua vida escolar.

Parágrafo único: Conforme legislação pertinente, nenhum aluno poderá ser impedido de participar das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

Artigo 36 – Os alunos, além do que dispõe a legislação, têm o dever de:

- I- Frequentar a escola regular e pontualmente, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;
- II- Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;
- III- Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;
- IV- Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- V- Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;
- VI- Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
- VII- Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada
- VIII- Comunicar a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
- IX- Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
- X- Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino - Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES - CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

desejem participar da reunião;

XI-Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas, armas, práticas de bullying;

XII-Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

Artigo 37 - Fica vedado ao aluno:

I- Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;

II- Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

III- Utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

IV -Utilizar telefone celular ou similares, em sala de aula, ou demais locais de aprendizado escolar, sem a prévia autorização do professor;

V- Ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia

VI- Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na Sala de Leitura ou nos corredores da escola;

VII- Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;

VIII- Fumar cigarros, charutos, cachimbos ou similares dentro da escola;

IX- Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

X- Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;

XI-Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;

XII- Violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES – CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;

XIII- Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

XIV- Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.

XV- Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;

XVI - incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:

- a) Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdo totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
- b) Substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;
- c) Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;

XVII- Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;

XVIII- Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

XIX- Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XX- Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

XXI- Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES – CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

XXII- Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos;

XXIII- Comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas e balançar o veículo;

XXIV- Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;

XXV- Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XXVI- Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXVII- Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização, ou sob ameaça;

XXVIII- Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XXIX- Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXX- Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXXI- Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal no ambiente escolar.

§ 1º. As faltas descritas nos incisos XXIII a XXXI deverão necessariamente ser submetidas ao Conselho de Escola para aplicação de medida disciplinar, ou para encaminhamento às autoridades competentes.

§ 2º. Além das condutas descritas neste artigo, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares o descumprimento dos deveres constantes do artigo 37 e demais condutas que os professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriado ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

Ato de Autorização e Criação: Decreto/Resolução SE nº 02 de 26 de janeiro de 1976, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 27 de janeiro de 1976.



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES – CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

Artigo 38 - O não cumprimento ou a não observância do disposto neste Regimento Escolar, conforme a gravidade das faltas e infrações sujeita o aluno às medidas disciplinares abaixo expostas, assegurando, ao mesmo, o amplo direito de defesa:

I- Orientação verbal feita pelo professor;

II- Orientação escrita feita pelo professor;

III- Advertência verbal feita pelo professor;

IV- Advertência escrita feita pelo professor;

V- Retirada temporária do aluno de sala de aula ou de outro ambiente de aprendizagem, encaminhando-o à Direção escolar para Orientação verbal feita pelo Diretor ou Vice-Diretor;

V- Retirada temporária do aluno de sala de aula ou de outro ambiente de aprendizagem, encaminhando-o à Direção escolar para Orientação escrita feita pelo Diretor ou Vice-Diretor.

VII-Retirada temporária do aluno de sala de aula ou de outro ambiente de aprendizagem, encaminhando-o à Direção escolar para Advertência verbal feita pelo Diretor ou Vice-Diretor;

VIII-Retirada temporária do aluno de sala de aula ou de outro ambiente de aprendizagem, encaminhando-o à Direção escolar para Advertência Escrita feita pelo Diretor ou Vice-Diretor.

IX-Orientação ou Advertência por escrito, pelo Diretor ou Vice-Diretor, a qual será comunicada aos pais por escrito ou por meio telefônico/ eletrônico.

X-Excepcionalmente, transferência para outra unidade escolar, em situação específica de risco para sua integridade ou de outrem, como medida de cautela, de acordo com indicação do Conselho de Escola, sempre sobre a perspectiva do cuidar, respeitar e proteger.

§ 1º- As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§ 2º- As medidas previstas no artigo 37 itens X e XI serão aplicadas pela Direção escolar, pela-Comissão de Normas e Convivência (se houver) ou pelo Conselho de Escola;

§ 3º- O direito de defesa pode ser exercido pelo próprio aluno, se maior de 18 (dezoito) anos, ou se menor pelo pai, ou responsável, ou por profissional devidamente constituído.

Ato de Autorização e Criação: Decreto/Resolução SE nº 02 de 26 de janeiro de 1976, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 27 de janeiro de 1976.

 20



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES – CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

§ 4º- Todas as medidas disciplinares preliminares aplicadas ao aluno serão registradas e aquelas previstas nos incisos IX, X e XI comunicadas aos pais ou responsáveis.

Artigo 39 - Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas no artigo anterior, professores, direção escolar e o Conselho de Escola podem utilizar de recursos disciplinares adicionais, valendo-se cumulativamente, dos seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:

- I- Envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;
- II- Orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;
- III- Reuniões de orientação com pais ou responsáveis;
- IV- Encaminhamento a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;
- V- Encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;
- VI- Encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;
- VII- Encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada;
- VIII- Encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;
- IX- Comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público, de crimes cometidos dentro das dependências escolares.

Artigo 40 - As faltas descritas no artigo 38, incisos I ao X, deverão necessariamente ser submetidas ao Conselho de Escola para apuração e aplicação de medida disciplinar, devendo a unidade escolar informar o Departamento Municipal de Educação, por meio do Registro de Ocorrência Escolar (ROE), a ocorrência e a medida disciplinar aplicada.

Artigo 41 - Em qualquer caso será garantido amplo direito de defesa, ao aluno e aos seus responsáveis, cabendo pedido de revisão da medida aplicada e, quando for o caso, recurso ao Conselho de Escola.



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES – CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

Artigo 42 - A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os alunos ou seus responsáveis do ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio escolar ou da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE GESTÃO DA ESCOLA

Artigo 43 - O Plano de Gestão é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

§ 1º - O Plano de Gestão terá duração quadrienal e contemplará no mínimo:

I - Identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

II - Objetivos da escola;

III - Definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

IV - Planos dos cursos mantidos pela escola;

V - Planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnica e administrativa da escola;

VI - Critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

VII - As formas de avaliação e recuperação do ensino e aprendizagem.

§ 2º - Anualmente, serão incorporados ao Plano de Gestão, anexos com:

I - Organização da escola: curso, níveis, turnos e períodos de funcionamento;

II - Equipe de gestão escolar;

III - Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série/ano e turma;

IV - Quadro curricular por curso e série/ano;

V - Matrizes curriculares por níveis de ensino homologadas pela Diretoria Regional de Ensino;

VI - Organização das horas de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o temário e o cronograma;

VII - Calendário escolar e demais eventos da escola;

Ato de Autorização e Criação: Decreto/Resolução SE nº 02 de 26 de janeiro de 1976, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 27 de janeiro de 1976.



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino - Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES - CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

- VIII- Horário de trabalho e escala de férias dos funcionários;
- IX - Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros;
- X- Plano de Trabalho dos Professores Coordenadores;
- XI- Relação dos Membros da APM e cópia da ata de eleição;
- XII- Relação dos integrantes do Grêmio e cópia da ata de eleição;
- XIII- Relação dos membros do Conselho de Escola e cópia das atas da eleição;
- XIV- Cópia da nota fiscal da recarga dos extintores;
- XV- Declaração de limpeza da caixa d'água ou cópia da nota fiscal/recibo de pagamento dos serviços efetuados;
- XVI - Projetos especiais;
- XVII – Relatório com as sínteses das avaliações institucionais;
- XVIII– Cópia da ata da reunião do Conselho de Escola aprovando os documentos a serem anexados ao Plano de Gestão Quadrienal.

Artigo 44 - Os planos de ensinos, elaborados em consonância com a Proposta Pedagógica constituem documentos da escola e do professor, devendo ser mantidos à disposição da direção e supervisão de ensino.

Artigo 45 - O plano de gestão será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pelo órgão próprio de supervisão.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Artigo 46- A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I – Assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES - CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

II – Utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

III – Fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem, tal como determina a alínea "a" do inciso V do art. 24 da Lei 9.394/96.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 47 - A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos internos e externos, objetivando análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Artigo 48- Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pelo Conselho de Escola e explicitados na Proposta Pedagógica.

Artigo 49 - A avaliação externa será realizada pelos diferentes níveis da Administração, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

Artigo 50 - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao Plano de Gestão Escolar, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Artigo 51- O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado por meio de procedimentos externos e internos.

Artigo 52- A avaliação externa do rendimento escolar, a ser implementada pela Administração, tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para a

Ato de Autorização e Criação: Decreto/Resolução SE nº 02 de 26 de janeiro de 1976, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 27 de janeiro de 1976.



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES – CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

tomada de decisões no âmbito da própria escola e nas diferentes esferas do sistema central e local.

Artigo 53 - – A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade.

§ 1º- A cada início de ano letivo, a equipe gestora e docentes definirão os critérios e procedimentos de avaliação, que regerão a elaboração, aplicação e correção dos instrumentos de avaliação e deverão ser adotados por todos os docentes.

§ 2º- Os critérios e procedimentos definidos incorporarão a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar.

Artigo 54 - A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem tem por objetivos:

I - Diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;

II - Possibilitar aos alunos que autoavaliem sua aprendizagem;

III - Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

IV - Fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto à necessidade de adoção de mecanismos de apoio à aprendizagem de forma contínua, paralela ou intensiva de recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;

V - Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

SEÇÃO I

SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 55- A avaliação será contínua, cumulativa e sistemática de acordo com os objetivos propostos, com finalidade de acompanhar o desenvolvimento do aluno em diferentes níveis de aprendizagem, evidenciando sua progressão.

Artigo 56- A proposta pedagógica desta escola indicará as aprendizagens que devem ser asseguradas aos alunos nos níveis fundamental e médio da Educação Básica, nas diferentes áreas e componentes curriculares.

Parágrafo único – A avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o conjunto dessas aprendizagens.

Artigo 57- Este estabelecimento de ensino terá a incumbência de:

Ato de Autorização e Criação: Decreto/Resolução SE nº 02 de 26 de janeiro de 1976, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 27 de janeiro de 1976.



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES – CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

I – Divulgar para pais e estudantes, no ato da matrícula, as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os critérios de promoção e retenção;

II – Manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;

III – Reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola;

IV – Assegurar que aos alunos com menor rendimento sejam oferecidas condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

V – Prover estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a Lei nº 9.394/96;

VI – Atuar preventivamente de modo a evitar que os alunos faltem às aulas, devendo a escola:

a) alertar os alunos e seus pais para a possibilidade de não aprovação daqueles que obtiverem um percentual inferior a 75% do total de horas letivas, mesmo se o rendimento escolar dos mesmos for satisfatório;

b) alertar a família que a Educação Básica é obrigatória por Lei e, seu dever é zelar para que seus filhos frequentem a instituição de ensino;

c) prever no Regimento Escolar os mecanismos de compensação de ausências.

d) procedimentos de reclassificação com idade e série/ano em atraso com base na competência, nos termos da Lei 9394/96, art. 23, parágrafo 1º;

VII – Possibilitar a aceleração de estudos quando ocorrer defasagem entre a idade do aluno e a série que ele está cursando;

VIII – Possibilitar o avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado;

IX – Possibilitar o aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

Artigo 58- O resultado final da avaliação feita pela escola, em consonância com este Regimento Escolar, deve refletir o desempenho global do aluno durante o período letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos durante o período letivo sobre os do resultado final, considerando as características individuais do aluno e indicando sua possibilidade de prosseguimento de estudos.

§ 1º - Os resultados das diferentes avaliações de desempenho dos alunos, realizadas em

Ato de Autorização e Criação: Decreto/Resolução SE nº 02 de 26 de janeiro de 1976, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 27 de janeiro de 1976.



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES – CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

grupo ou individualmente durante todo o período letivo, devem ser registrados em documento próprio nos termos da Proposta Pedagógica da escola, deste Regimento Escolar e legislação vigente.

§ 2º- A escola deverá reunir o Conselho de Classe, órgão colegiado, com a finalidade de decidir a conveniência pedagógica de retenção ou promoção de alunos que se enquadrem nos critérios descritos neste Regimento Escolar.

§ 3º- O resultado final da avaliação de que trata o caput deste artigo será registrado em documento próprio, disponibilizado em data e plataforma previamente comunicados e devidamente conhecidos pelos alunos e seus responsáveis, ou entregue aos mesmos.

Artigo 59 - O registro das sínteses bimestrais e finais dos resultados da avaliação de aproveitamento do aluno, em cada componente curricular, será efetuado em escala numérica de notas em números inteiros de 0 (zero) a dez (dez).

§ 1º - As sínteses bimestrais e finais devem decorrer da avaliação de desempenho escolar do aluno, realizada por diferentes instrumentos de avaliação e de forma contínua e sistemática, ao longo do bimestre e de todo ano letivo;

§ 2º - Os resultados dos estudos de recuperação contínua, ministrada pelo professor regente ou outro de apoio, serão considerados no desempenho bimestral do aluno.

§ 3º - Os alunos, que apresentarem dificuldades acentuadas de aprendizagem, poderão ser atendidos em classes de recuperação intensiva, na forma disciplinada em legislação específica.

Artigo 60 – Será considerada como patamar indicativo de desempenho escolar satisfatório a nota igual ou superior a cinco.

Artigo 61 – Aplicam-se aos estudantes elegíveis a educação especial os critérios de avaliação previstos na Proposta Pedagógica e neste capítulo, acrescidos dos procedimentos de adaptação curricular e das formas alternativas de comunicação e adaptação de materiais didáticos e dos ambientes físicos disponibilizados, conforme a Resolução Seduc de 21 de 2023.

Artigo 62 – O Conselho de Classe apreciará bimestralmente os resultados das avaliações.

Artigo 63 – Ao final do semestre/ano letivo, o professor deverá emitir, simultaneamente, a nota relativa ao último bimestre e a nota que expressará a avaliação final.



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES – CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

§1º - A nota da avaliação final será aquela que melhor reflete o progresso alcançado pelo aluno ao longo do ano letivo por componente curricular, conforme a escala numérica especificada no artigo 60 deste regimento.

§2º – Caberá ao Conselho de Classe emitir parecer sobre a situação final do aluno que deverá ser informada na Secretaria Escolar Digital -SED – cadastro de alunos.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 64 - A organização e desenvolvimento do ensino compreendem o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica da escola, abrangendo:

- I - Níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II - Currículos;
- III - Progressão continuada;
- IV - Progressão parcial;
- V - Projetos especiais.

CAPÍTULO II

DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

Artigo 65 - Esta Escola está organizada para ministrar os seguintes níveis, cursos e modalidades de ensino:

- I - Ciclo de Alfabetização, do 1º ao 2º ano;
- II - Ensino Fundamental Anos Iniciais em Regime de Progressão Continuada 3º; 4º e 5º anos.
- III - Ensino Fundamental Anos Finais, Ciclo Intermediário- 6º ano e Ciclo Final, do 7º ao 9º ano, em regime de Progressão Continuada.

Artigo 66– A escola poderá instalar outros cursos ou projetos especiais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade escolar e regional, podendo a direção, nesses casos, firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas, submetendo-os à apreciação do Conselho de Escola e à competente autorização dos

Ato de Autorização e Criação: Decreto/Resolução SE nº 02 de 26 de janeiro de 1976, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 27 de janeiro de 1976.



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES - CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

órgãos centrais ou locais da administração.

CAPÍTULO III

DOS CURRÍCULOS

Artigo 67 - O currículo do Ensino Fundamental terá uma base nacional comum e uma parte diversificada, observada a legislação específica e as diretrizes educacionais do Estado de São Paulo.

§ 1º A escola proverá meios de:

- I - Flexibilização e adaptação curricular envolvendo conteúdos, metodologias, recursos didáticos e avaliação diferenciada para os alunos público-alvo da educação especial;
- II- Atendimento aos alunos com altas habilidades pelo aprofundamento e/ou enriquecimento curricular, e aceleração de estudos para os alunos com altas habilidades que têm grande facilidade e rapidez no domínio de conceitos e procedimentos em todas as áreas do conhecimento.

§ 2º- No caso dos alunos públicos alvos, da educação especial, deverão ser observadas as Deliberações do Conselho Estadual da Educação, que estabelecem as normas para esta modalidade e os dispositivos dos artigos 74, 75 e 76 deste Regimento Escolar.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO CONTINUADA

Artigo 68 - A escola adota o regime de progressão continuada com a finalidade de garantir a todos o direito público subjetivo de acesso, permanência e sucesso no ensino fundamental.

Artigo 69 - A organização do ensino fundamental em três ciclos: Ciclo de Alfabetização (1º ao 2º ano); Ciclo Intermediário (3º ao 6º ano) e Ciclo Final (7º ao 9º ano) favorece a progressão bem-sucedida, garantindo atividades de recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem, por meio de novas e diversificadas oportunidades para a construção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades básicas.

Parágrafo único - Esta Escola adota o Regime de Progressão Continuada com a finalidade de garantir a todos o direito público subjetivo de acesso, permanência e sucesso no Ciclo de Alfabetização e Intermediário do Ensino Fundamental

§ 1º Será assegurado aos alunos, no interior dos ciclos e ao final destes mecanismos de

Ato de Autorização e Criação: Decreto/Resolução SE nº 02 de 26 de janeiro de 1976, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 27 de janeiro de 1976.



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES – CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

apoio escolar de forma contínua e intensiva a fim de promover condições pedagógicas para as aprendizagens necessárias à transição do ensino desenvolvido.

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 70 - A escola poderá desenvolver projetos especiais abrangendo:

I - Atividades de recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;

II - Programas específicos especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem de idade, série e/ou ano;

III - Organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura e de laboratórios;

IV - Grupos de estudo e pesquisa;

V - Cultura e lazer;

VI - Outros de interesse da comunidade;

§ 1º - Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

§ 2º - No interesse da comunidade escolar, a direção poderá firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas, para a realização dos projetos especiais, submetendo-os à apreciação do Conselho de Escola.

Artigo 71 - A escola estabelecerá, nos termos da legislação vigente, projeto especial para atender alunos cujas condições especiais de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 72 - Considera-se estudantes elegíveis da educação especial, os educandos com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltiplas, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades e superlotação, nos termos da legislação em vigor, Resolução Seduc 21 de 2023.

Artigo 73 - O atendimento educacional destes alunos deve ocorrer preferencialmente na rede regular de ensino.



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES – CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

Artigo 74 - A escola organizar-se-á, em colaboração com o Estado, a Família e a Sociedade, para atender os alunos da educação especial, de modo a propiciar condições necessárias a uma educação de qualidade para todos, realizando intercâmbio e cooperação com outras escolas, sempre que proporcionar o aprimoramento dessas condições, de modo a:

I – Efetuar a distribuição ponderada dos alunos da educação especial pelas várias classes da fase escolar em que forem classificados, buscando a adequação entre idade e série/ano;

II - Implementar flexibilizações curriculares que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento de cada aluno da educação especial, em consonância com o projeto pedagógico da escola;

III - Manter professores com formação adequada e compatível para o atendimento especializado dos alunos da educação especial;

IV- Realizar o aprofundamento e enriquecimento curricular com o propósito de favorecer o desenvolvimento das potencialidades dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

V – Garantir a presença de intérpretes da Libras e guias-intérpretes, sempre que necessário;

VI - Garantir, sempre que necessário, a presença de cuidadores - atendente pessoal, profissional de apoio escolar e acompanhante - ou de profissionais de apoio escolar, para atendimento individual ou não, em atuação colaborativa com o professor da classe regular;

VII - Dar sustentabilidade ao processo escolar, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio com a participação da família e de outros agentes da comunidade no processo educativo;

VIII -Manter atividades de preparação e formação para o trabalho e atividades nas diferentes línguas e nas várias linguagens artísticas e culturais;

IX – Garantir apoios pedagógicos, tais como:

a) oferta de apoios didático-pedagógicos necessários à aprendizagem, à comunicação, com utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

b) atendimento educacional especializado em sala de recursos na escola onde o aluno frequenta, em outras escolas ou em instituição que ofereça o atendimento em sala de recursos no contraturno de sua frequência na sala regular com a utilização de



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES – CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

procedimentos, equipamentos e materiais próprios, por meio da atuação de professor especializado para orientação, complementação ou suplementação das atividades curriculares, em período diverso da classe comum em que o aluno estiver matriculado;

c) atendimento itinerante de professor especializado que, em atuação colaborativa com os professores das classes comuns, assistirá os alunos que não puderem contar, em seu processo de escolarização, com o apoio da sala de recursos ou instituição especializada.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 75 - A organização técnico-administrativa da escola compreende:

- I - Núcleo de Direção;
- II - Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III - Núcleo Administrativo;
- IV - Núcleo Operacional;
- V - Corpo Docente;
- VI - Corpo Discente.

Parágrafo único – Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação específica.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

Artigo 76 - O núcleo de direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único: Integram o núcleo de direção o diretor de escola e o vice-diretor.

Artigo 77 - A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I - A elaboração e execução da proposta pedagógica;
- II - A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III - Cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidas;
- IV - A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES – CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

V - Os meios para a recuperação da aprendizagem de alunos;

VI - A articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;

VII - As informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;

VIII - A comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus-tratos envolvendo alunos assim como os de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 20% das aulas previstas e dadas.

Artigo 78 - Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

CAPÍTULO III

DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 79- O Núcleo Técnico Pedagógico, composto pelos professores coordenadores da escola, tem a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativo à:

I – Elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica;

II – Coordenação pedagógica;

III- Atribuições de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Artigo 80 - O núcleo administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas:

I – A documentação e escrituração escolar e de pessoal;

II – A organização e atualização de arquivos;

III –A expedição, registro e controle de expedientes;

IV –Ao registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;

V – Ao registro e controle de recursos financeiros.

Parágrafo único – Integram o núcleo administrativo, o Secretário, o Agente de Organização Escolar (AOE) e o Técnico Administrativo.



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES – CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

CAPÍTULO V

DO NÚCLEO OPERACIONAL

Artigo 81 – O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

I - Zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;

II - Limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;

III - Controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos,

IV - Controle, manutenção, conservação E preparo da merenda escolar;

V- Integram o Núcleo Operacional o Agente de Organização Escolar (AOE) e o Agente de Serviços Escolares (ASE).

Parágrafo Único: Os serviços de limpeza poderão ser terceirizados, não cabendo ao núcleo de direção à contratação e gerenciamento dos funcionários, somente a avaliação mensal dos serviços prestados.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Artigo 82 – Integra o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções,

incumbindo-se de:

I - Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola;

II - Elaborar e cumprir plano de trabalho;

III -Zelar pela aprendizagem dos alunos;


IV -Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V- Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - Colaborar em atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VII- Participar efetivamente de Reuniões Pedagógicas, do Conselho de Classe e do Conselho de Escola, visando às medidas necessárias ao desenvolvimento harmonioso do

Ato de Autorização e Criação: Decreto/Resolução SE nº 02 de 26 de janeiro de 1976, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 27 de janeiro de 1976.

 34



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES – CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

processo ensino-aprendizagem;

VIII- Executar e manter atualizados os registros escolares e de suas atividades específicas, fornecendo informações em conformidade com a Proposta Pedagógica da escola, as normas legais vigentes e o Currículo Oficial do Estado de São Paulo;

IX- Utilizar estratégias motivadoras, coerentes com as necessidades do aluno, na tentativa de conduzi-lo à efetiva aprendizagem;

X- Incentivar a participação do aluno em todas as atividades escolares;

XI- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

XII- Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

XIII- Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Artigo 83 - Integra o corpo discente todos os alunos da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias a sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mundo do trabalho.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 84 - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - Formas de ingresso, classificação e reclassificação;

II - Frequência e compensação de ausência;

III - Promoção e recuperação;

Ato de Autorização e Criação: Decreto/Resolução SE nº 02 de 26 de janeiro de 1976, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 27 de janeiro de 1976.

 35



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES – CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

IV - Expedição de documentos de vida escolar.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 85 - A matrícula do aluno na escola será efetuada pelos pais ou responsável legal, observadas às diretrizes para atendimento da demanda escolar, de acordo com o seguinte critério:

I – Por ingresso- matrícula inicial no 1º ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;

II- Por classificação ou reclassificação a partir do quarto ano do Ensino Fundamental.

Artigo 86 - A classificação ocorrerá:

I - Por progressão continuada, no 4º e 5º ano do Ciclo Intermediário do Ensino Fundamental.

II - Por promoção ou retenção, ao final do 3º ano Anos iniciais;

III - Por transferência para candidatos de outra escola do país ou exterior;

IV - Mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso.

Artigo 87 - A reclassificação do aluno, em série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, em consonância com a Proposta Pedagógica da escola e nos termos da legislação vigente, ocorrerá a partir de:

I - Proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II - Solicitação do próprio aluno, se maior de idade, ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

Artigo 88 – São procedimentos de reclassificação:

I - Provas sobre as disciplinas da base nacional comum;

II - Uma redação em Língua Portuguesa;

III -Parecer conclusivo do Conselho de Classe sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série ou ano pretendido;

IV - Homologação pelo diretor de Escola.

§ 1º - A avaliação de competência deverá ser realizada até 15 dias após a solicitação do

Ato de Autorização e Criação: Decreto/Resolução SE nº 02 de 26 de janeiro de 1976, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 27 de janeiro de 1976.



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES – CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

interessado, por comissão de três docentes da U.E. previamente designada pela Direção da Escola;

§ 2º - Para aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

§ 3º - O aluno poderá ser reclassificado, em série mais avançada, com defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de séries anteriores, suprindo-se a defasagem por meio de atividades de recuperação, de adaptação de estudos ou pela adoção do regime de progressão parcial, quando se tratar de aluno do Ensino Médio.

§ 4º - O parecer conclusivo do Conselho de Classe será registrado em livro de ata específico, devidamente assinado e homologado pelo Diretor da Escola com cópia anexada ao prontuário do aluno.

SEÇÃO I

DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS

Artigo 89 – Nos termos da legislação pertinente, o procedimento pedagógico de Adaptação de Estudos será aplicado ao aluno recebido por transferência, quando verificado componente curricular obrigatório não cursado anteriormente e constante da matriz curricular vigente no curso da escola de destino, com objetivo de ajustar a sua escolaridade, colocando-o em condições de acompanhamento em relação aos demais alunos da classe, e devendo ser organizado de modo a não constituir em elemento impeditivo para continuidade de estudos.

§ 1º - Cabe à secretaria da escola, ao receber o Histórico Escolar, analisá-lo previamente, a fim de certificar-se da regularidade e autenticidade do mesmo, e constatado casos de Adaptação de Estudos, encaminhá-lo ao Diretor de Escola; o qual, após compará-lo com a Matriz Curricular de sua Unidade Escolar definirá os componentes curriculares em que há necessidade de adaptação de estudos, adotando os procedimentos pertinentes.

§ 2º - A parte diversificada não será objeto de adaptação, de retenção escolar ou de recuperação de aluno transferido para ajustamento ao novo Currículo ou à nova Matriz Curricular, exceto se tratar do componente curricular Língua Estrangeira Moderna;

Ato de Autorização e Criação: Decreto/Resolução SE nº 02 de 26 de janeiro de 1976, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 27 de janeiro de 1976.



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES – CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

§ 3º - A escola dará ciência, por escrito, ao aluno, quando maior de idade, ou ao seu responsável legal, quanto à necessidade da Adaptação de Estudos, à responsabilidade no cumprimento do respectivo Plano de Trabalho e ao resultado obtido ao final do processo;

§ 4º - Os estudos de Adaptação Curricular serão realizados através de trabalhos, pesquisas ou outras atividades pedagógicas, extraclasse, com avaliação periódica, elaboradas pelo professor do respectivo Componente Curricular, orientado e acompanhado pelo Professor Coordenador;

§ 5º - As adaptações de estudos precisam, necessariamente, ser concluídas no mesmo período letivo, e, neste caso, a avaliação será diferenciada, abrangendo os estudos alcançados pelo aluno;

§ 6º - Os estudos realizados no regime anterior à Lei federal nº 9.394/1996 são equivalentes àqueles instituídos de acordo com os novos dispositivos legais, cumpridas as adaptações necessárias.

§ 7º - A escola zelarà por todos os registros pertinentes ao processo de realização da Adaptação de Estudos, garantindo o devido arquivo no prontuário do aluno.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Artigo 90 - A avaliação de competência servirá de apoio para a classificação e/ ou reclassificação do aluno.

SEÇÃO III

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 91 - O aluno que concluir estudos compatíveis com os componentes do currículo da escola poderá aproveitá-los no seu nível de ensino.

Parágrafo único: A competência será comprovada por instituição devidamente reconhecida e autorizada ou submetendo o aluno a processo de classificação.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS.

Artigo 92- A escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas ao longo



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES – CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

de cada mês letivo.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas, garantida ciência aos pais dos alunos menores de idade

§ 2º - A compensação de ausência não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes, nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas no bimestre correspondente.

Artigo 93- No final do ano letivo, o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, sendo exigido o mínimo de 75% para promoção.

Parágrafo único: Poderá ser reclassificado o aluno que, no período letivo anterior não atingiu a frequência mínima exigida.

Artigo 94 – Na compensação de ausência serão observados os seguintes critérios e procedimentos:

I – O aluno, se maior, ou os responsáveis legais serão notificados pelo Diretor da escola quanto à necessidade da compensação de ausências;

II- Se dará por meio de atividades extraclasse, mediante Plano de Trabalho elaborado pelo(s) professor(s);

III- Os Registros do Resultado Final serão validados pelo Conselho de Classe;

IV- Arquivo do expediente no prontuário do aluno ao final do processo;

V- A critério do Conselho de Classe, o aluno poderá ser dispensado da compensação de ausências, se estas não interferirem no seu rendimento escolar.

CAPÍTULO IV

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA AS AVALIAÇÕES

Artigo 95- No início de cada período letivo, a escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

I – O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos deste Regimento, incluindo prazos e procedimentos;

II – O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado na escola em questão.

Ato de Autorização e Criação: Decreto/Resolução SE nº 02 de 26 de janeiro de 1976, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 27 de janeiro de 1976.

 39



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES – CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

CAPÍTULO V

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO

Artigo 96- Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º- O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º- A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe ou órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

I – O Conselho de Classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II – A decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º- A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º- A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.

§ 5º- O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias ou recesso escolar.

§ 6º- Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

CAPÍTULO VI

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Artigo 97- O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da legislação vigente.

§ 1º- O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º- A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe ou o órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

I – O Conselho de Classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES – CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

e integrantes da equipe pedagógica;

II – A decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º- A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º- A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à Diretoria de Ensino.

§ 5º- O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e recesso escolares.

Artigo 98- Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

§ 1º- O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 2º- O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:

I – Regimento escolar;

II – Planos de ensino do componente curricular objeto da retenção;

III – Instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;

IV – Atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;

V – Proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);

VI – Avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;

VII – Histórico escolar do aluno;

VIII – Diários de classe do componente curricular objeto da retenção;

IX – Atas do Conselho de Classe em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;

X – Análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;

XI – Declaração da situação de matrícula do aluno;

Ato de Autorização e Criação: Decreto/Resolução SE nº 02 de 26 de janeiro de 1976, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 27 de janeiro de 1976.

 41



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES – CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

XII –Relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.

Artigo 99- Da decisão do Dirigente de Ensino, no prazo de 5 dias, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino.

Artigo 100- A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na Escola e a do recurso na Diretoria de Ensino, devendo constar no prontuário do aluno cópias de todas as decisões exaradas.

CAPÍTULO VII

DA PROMOÇÃO E DA RECUPERAÇÃO

Artigo 101 –Os critérios para promoção e encaminhamento para atividades de recuperação estão disciplinados neste capítulo.

§ 1º - Todos os alunos terão direito a estudos de recuperação, os quais se distinguem pelos momentos em que são oferecidos e pelas metodologias utilizadas em seu desenvolvimento, de forma contínua ou intensiva.

§ 2º - As formas de organização da recuperação contínua e intensiva estão disciplinadas em legislação específica.

Artigo 102 - A classificação final dos alunos da própria escola ocorrerá em dezembro, no Conselho de Classe final, observados os seguintes critérios e procedimentos:

§ 1º - Serão considerados promovidos:

I – A escola adota o Regime de Progressão Continuada no Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental;

II- O aluno será classificado no ano subsequente se obtiver o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas;

IV – Alunos dos, 3º e 4º, 5º anos do Ciclo Intermediário do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, com frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas, independentemente do rendimento obtido;

§ 2º - Caberá ao Conselho de Classe analisar a frequência e o desempenho global dos alunos ao final do:

I – Alunos, ao final do Ensino Fundamental Anos Iniciais do 3º e 5º anos do ensino

Ato de Autorização e Criação: Decreto/Resolução SE nº 02 de 26 de janeiro de 1976, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 27 de janeiro de 1976.

42



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES – CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

fundamental, em qualquer série ou ano, com frequência inferior a 75% do total das horas letivas e o rendimento escolar satisfatório em todos os componentes curriculares.

II – Alunos, ao final do ciclo do 3º ano, com frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas, com rendimento insatisfatório em até três componentes curriculares.

CAPÍTULO VIII

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Artigo 103- Cabe à unidade escolar expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série ou ciclo, diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 104- O Ensino Religioso, no Ciclo de Alfabetização 1º ao 2º ano e Anos Iniciais 3º ao 5º ano Ensino Fundamental Anos Iniciais, de matrícula facultativa, constituirá disciplina do horário normal da escola e será ministrada, de acordo com as normas do sistema, assegurando-se, em relação ao

Ensino Religioso, o respeito à diversidade cultural religiosa, vedada quaisquer formas de proselitismo.

Parágrafo único: Caberá a Direção da Escola, realizar consulta por escrito, junto aos pais, quanto à oferta do Ensino Religioso no Ensino Fundamental, de acordo com legislação específica, anexando-a no prontuário dos alunos.

Artigo 105- A escola mantém à disposição dos pais e alunos cópia do regimento escolar aprovado e de sua Proposta Pedagógica.

Parágrafo único: No ato da matrícula ou no início do ano letivo, a escola fornecerá documento síntese de sua Proposta Pedagógica, cópia de parte de seu regimento referente às normas de gestão e convivência, sistemática de avaliação, recuperação, para o conhecimento das famílias.

Artigo 106 - Incorporar-se-ão a este Regimento, que já contém as Normas Regimentais Básicas, as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino - Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES - CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

Artigo 107 - Os casos omissos e não previstos serão decididos pelo Diretor, ouvido o Conselho de Escola e de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 108 - Este Regimento Escolar, após aprovação e devida publicação em Diário Oficial do Estado, entrará em vigor no ano subsequente, nos termos da Deliberação CEE 144/2016, revogando o Regimento Escolar anterior.

Embaúba, 29 de agosto de 2024.


Vilson Soares
Diretor de Escola
RG 22.601.249-9



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES – CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

1 – Apreciação do Conselho de Escola

Concluídos os trabalhos de elaboração do novo Regimento Escolar e estando de acordo com a legislação pertinente, os membros do Conselho de Escola em Reunião Extraordinária realizada em 29/08/2024, registrada em ata do livro próprio, concluem que o mesmo se encontra em condições de ser encaminhado para análise e aprovação.

Encaminhe-se à Diretoria de Ensino para análise e aprovação.

Embaúba, 29 de agosto de 2024.

2 – Parecer do Supervisor de Ensino



CEMEF "MIGUEL STELUTE"

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP

RUA AVELINO GONÇALVES – CEP 15425-100, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP

Regimento Escolar

3 – Parecer do Dirigente Regional de Ensino